



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2627 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Noroeste, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : JOSÉ PAULO BORGES

CNPJ/CPF : 467.503.556-68

Empreendimento : Fazenda Frederico, Santo Antônio e Olhos D'Água

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua Rafael Antão de Melo número/km 150 Escritório Bairro Centro CEP 38600-230 Paracatu - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Paracatu (LAT) -17.485, (LONG) -46.6585

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 1

Processo Administrativo Licenciamento : 2627/2023

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-03-2	Silvicultura	Área útil	906,279	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 06/08/2036.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Unai, 06/08/2026.

Documento assinado eletronicamente por RICARDO BARRETO SILVA, Chefe da Unidade, em 06/08/2026 07:30 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2627 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	Área útil	1,291	ha
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	131,951	ha
G-02-02-1	Avicultura	Nº de cabeças	100	cabeças
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muars, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área de pastagem	120,605	ha
G-03-03-4	Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada	Produção nominal	25.000	mdc/ano
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	Área Inundada	2,51	ha



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2627 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01 - Comprovar a averbação da reserva legal, conforme Termo de Compromisso de Averbação de Reserva Legal apresentado (Processo SEI 2090.01.0023014/2024-69). PRAZO: 180 dias.
- 02 - Comprovar, semestralmente, que a área irrigada no empreendimento está conforme outorgado na Portaria nº 00672/2022 de 23/07/2022. PRAZO: Até a Portaria de Outorga ser compatível com a área irrogada.

